



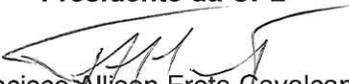
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
Poder Executivo



**ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.
TP.2017.08.28.01.ADM**

Ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017, às 09:00, na sala da Comissão de Licitação, estando presente os integrantes da Comissão: **Presidente:** Maria Denise Soares Azevedo, **MEMBROS:** Francisco Allison Frota Cavalcante e Maria de Jesus Rodrigues Moreira, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS N. TP.2017.08.28.01.ADM, cujo objeto é Contratação de empresa para executar os serviços de terraplenagem no terreno doado para instalação da fábrica Coelho no Município de Massapê – CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E as licitantes **1. CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, e **2. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.270.402/0001-55 não compareceram a sessão. A Presidente da Comissão de Licitação deu prosseguimento ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços abrindo os envelopes “Propostas”, simultaneamente, em ato público, estes foram rubricados pela comissão de licitação de licitação, em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos e chegou-se ao seguinte resultado: LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta com valor global de R\$ 563.264,21 (quinhentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) e CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, apresentou proposta com valor global de R\$ 565.342,57 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). A vencedora foi a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento das propostas e, como as empresas estão sem representantes e não podem interpor recurso quanto contra sua decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”. A presidente solicitou aos membros que fizessem a divulgação do resultado nos mesmos meios legais de publicidade oficial e que seja dado como aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” a contar da data de veiculação. Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê- CE, 25 de setembro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo
Presidente da CPL


Francisco Allison Frota Cavalcante
Membro da CPL


Maria de Jesus Rodrigues Moreira
Membro da CPL